



CONTRATO Nº 20250212/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250212/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Novo Progresso, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO PROGRESSO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 06.071.413/0001-43, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) IRES MELMAN, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro lado LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ/CPF CNPJ 37.782.405/0001-39, com sede na AVENIDA PARÁ, 919, BELA VISTA, Novo Progresso-PA, CEP 68193-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).LUCIANO SOARES DA SILVA, portador do(a) CPF 014.736.242-31, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, COPA E COZINHA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010191	BISCOITO DE AGUA E SAL - Marca.: TUCUJU BISCOITO DE AGUA E SAL EMBALAGEM MINIMA 400G - EMBALAGEM DUPLA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 - CNNPA PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 180 DIAS.	UNIDADE	100,00	4,790	479,00
011411	CARNE BOVINA MOIDA - CARACTERISTICAS DO PRODUTO: CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA QUALI - Marca.: REGIONAL CARNE BOVINA MOIDA - CARACTERISTICAS DO PRODUTO: CARNE BOVINA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, PURA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, SEM OSSOS, SEM APONEUROSSES, MANIPULADA EM CONDICÖES HIGIENICAS SATISFATORIAS.	CAR QUILO	100,00	12,890	1.289,00
039089	CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) - Marca.: AVISPA CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA), APRESENTARSE CONGELADAS, LIVRE DE PARASITAS E DE QUALQUER SUBSTANCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERA-LA OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERACAO, ODOR E SABOR PROPRIOS EM PORCOES INDIVIDUAIS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO, LIMPO, NAO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS	QUILO	90,00	11,790	1.061,10

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

067680	ALHO A GRANEL. - Marca.: CAMPEÃO ALHO EM CABEÇA, SEM BOLOR, SEM DENTES PODRES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSUMO.	QUILO	5,00	24,390	121,95
067685	ARROZ AGULINHA TIPO 1 - Marca.: DU RANCHO Embalagem contendo 5 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos - CNNPA.	PACOTE	5,00	23,790	118,95
067694	BATATA INGLESA DE PRIMEIRA - Marca.: LOCAL in natura, variedade Asterix, de primeira qualidade, consistência firme, casca lisa e rosa. Sem danos aparentes e pontos indicativos de germinação. Tamanho uniforme, tipo extra média (peso mínimo de 200g). Isenta de terra e outro material estranho, sujidades, pragas, lesões, odores e sabor estranhos, partes esverdeadas e em estado de decomposição. Não se apresentar completamente maduro.	QUILO	100,00	8,790	879,00
067708	CARNE BOVINA DE 2 SEM OSSO - Marca.: REGIONAL CARNE BOVINA DE 2/ SEM OSSO, CARNE MAGRA- EM ISCAS OU CUBOS. RESFRIADA COM NO MÁXIMO 10 % DE GORDURA. O PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO VIGENTE, APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS ORGANOLEPTICAS PRESERVADAS. DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, PRÓPRIOS PARA ALIMENTOS COM NO MÁXIMO 10 KG. O ESTABELECIMENTO DEVE CONTER ALVARÁ SANITÁRIO E CONDIÇÕES HIGIENICO SANITARIAS ADEQUADAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO, DATA E QUANTIDADE.	QUILO	80,00	18,490	1.479,20
067715	CENOURA DE PRIMEIRA QUALIDADE HORTALIÇA - Marca.: REGIONAL De 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	QUILO	90,00	9,870	888,30
067721	ÁGUA SANITÁRIA - Marca.: CLORADA COMPOSIÇÃO QUÍMICA HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO, COR INCOLOR, APLICAÇÃO LAVAGEM E ALVEJANTE DE ROUPAS, BANHEIRAS, PIAS, TIPO COMUM. FRASCO 01 LITRO.	UNIDADE	400,00	2,760	1.104,00
067746	CHEIRO VERDE - Marca.: REGIONAL Maço industrial folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	UNIDADE	35,00	4,890	171,15
067788	FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO PARA PAES - Marca.: DONA BE FERMENTO EM PÓ BIOLÓGICO MÍNIMO 100G VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE ENTREGA. fermentação realizada com os organismos vivos, leveduras chamadas cientificamente de Saccharomyces cerevisiae, pacote	PACOTE	40,00	1,990	79,60
067789	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLOS MÍNIMO 100G - Marca.: ROYAL FERMENTO EM PÓ QUÍMICO PARA BOLOS-MÍNIMO 100G - CARACT. SECO INSTANTANEO A BASE DE • PIROFATO ACIDO DE SODIO. FOSFATO DE MONO-CALCIO, BICARBONATO DE SODIO. DEVE CONTER • EXTERNAMENTE, DADOS NUTRICIONAIS, VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES DA DATA DE ENTREGA.	PACOTE	50,00	3,870	193,50
067792	FRANGO CONGELADO - Marca.: AVISPARA FRANGO CONGELADO - CARNE DE FRANGO LIMPA COM ASPECTO, COR, ODORE E SABOR PRÓPRIO DEVE • ESTAR LIVRE DE PARÁSITAS E QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE, EMBALAGEM ADEQUADA QUE • GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	200,00	11,870	2.374,00
067802	LEITE DE COCO 500ML - Marca.: BOMCOCO PRODUTO COM INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, LEITE DE COCO, ÁGUA, CONSERVADOR INS 202, INS 211 E INS 223, ACIDULANTE INS 330 E ESPESANTE INS 466. NÃO CONTÉM GLÚTEN. COM PESO LÍQUIDO 200 ML. EMBALAGEM TETRAPAK DE 200 ML. CAIXAS COM 24 UNIDADES. VALIDADE NÃO INFERIOR A 180 DIAS E TER SIDO FABRICADO NO MÁXIMO 60 DIAS ANTES DA ENTREGA NO DEPOSITO.	UNIDADE	40,00	4,490	179,60
067805	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO. - Marca.: ELEGE LEITE LÍQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO DE 1LT- 1 UND	CAIXA	150,00	7,190	1.078,50
067810	luido, homogeneizado, com teor de gordura mínimo de 3% (três por cento), embalados em sacos plásticos de polietileno, contendo 01 (um) litro. MAÇA NACIONAL 1 - Marca.: NACIONAL fresca, limpa, cada maçã deverá ter peso entre 100e 120 gr, em embalagens de 2 a 3 kg. com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes, sem rachaduras ou cortes na casca, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	QUILO	50,00	10,670	533,50
067829	MAÇA NACIONAL DE 1ª QUALIDADE. SEM PARTES POTRIFICADAS, EM BOM ESTADO DE CONSUMO AVERMELHADAS. MELANCIA - Marca.: REGIONAL Melancia graúda redonda. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de	QUILO	50,00	3,760	188,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



	maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.				
	Tamanho médio, casca livre de fungos. Devem estar integras. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.				
067846	OVOS DE GALINHA VERMELHO - Marca.: ZIANI DÚZIA	30,00	9,270	278,10	
	OVOS DE GALINHA VERMELHO: TIPO EXTRA CLASSE A, INTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, • TAMANHO E COR UNIFORME, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL CONTEÚDO • FIRME, EMBALAGEM CARTELA PRÓPRIA PARA TRANSPORTE DO PRODUTO. VALIDADE DE 30 DIAS DA DATA • DE ENTREGA				
067853	PIMENTÃO VERDE - Marca.: REGIONAL QUILO	20,00	10,870	217,40	
	Pimentão verde selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.				
067855	SABÃO EM BARRA - Marca.: ECONOMICO UNIDADE	400,00	8,760	3.504,00	
	glicerinado. Composição: sabão base, água, corante, sal inorgânico, glicerina coadjuvante, tensoativo aminiotático. 1 kg.				
	SABÃO EM BARRA ? 05 UNIDADES DE 200G, TIPO NATURAL, FORMATO RETANGULAR, COR NEUTA.				
067858	PIRULITO SORTIDO PACOTES COM 100UNDS - Marca.: FLOPIT PACOTE	200,00	11,990	2.398,00	
	PACOTES NO MÍNIMO DE 100 UNDS				
067872	SACO PLÁSTICO LIXO- 20 LT - Marca.: SIGABEM UNIDADE	300,00	3,740	1.122,00	
	SACO PLÁSTICO LIXO, CAPACIDADE 20 L, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PEÇA ÚNICA/SUPORTA 15KG/IDENTIFICADO/ETIQUETA DO, ESPESSURA 0,08 MM, MATERIAL POLIETILENO ALTA DENSIDADE. PACOTE COM 100 UNIDADES.				
067874	PRESUNTO DE CARNE DE BOI. - Marca.: EXCELENCIA QUILO	20,00	25,970	519,40	
	Carne suína, água, sal, proteína de soja, açúcar, regulador de acidez: lactato de sódio, estabilizantes: pirofosfato tetrapotássico e pirofosfato tetrassódico, aromatizantes: aroma idêntico ao natural de carne e alho, aromas naturais (contém aroma natural de pimenta), realçador de sabor: glutamato monossódico,				
067878	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 L - Marca.: MARAJA GARRAFA	100,00	7,870	787,00	
	REFRIGERANTE EMBALAGEM PET C/2 LITROS composto de água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo				
	acidulante e outros ingredientes permitidos, isento de corantes artificiais				
	embalagem primária garrafa PET, hermeticamente fechada				
	embalagem secundária plástico resistente com validade mínima de 02 meses na data da entrega e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 19/13 (MAPA), RDC 05/07, RDC 12/01				
	RDC 259/02, RDC 360/03 e alterações posteriores				
	produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos adm. determinados pelo mapa e ANVISA.				
067880	REPOLHO DE PRIMEIRA QUALIDADE - Marca.: REGIONAL QUILO	100,00	5,790	579,00	
	hortaliças folhosas da espécie botânica Brassica oleracea, família Brassicaceae, que se diferenciou por modificações no caule e nas folhas				
067892	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS - Marca.: NUTRILAR UNIDADE	3,00	11,270	33,81	
	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS MIN. 1kg/ SODA CAUSTICA TIPO ESCAMA EMBALADA EM POTES, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO				
067930	CALDEIRAO DE ALUMINIO N.º 26 - Marca.: GRENADA UNIDADE	7,00	87,990	615,93	
	Descrição MINIMA: Caldeirão N°26 13 litros. Alta qualidade e durabilidade. Fabricado em alumínio. Alça de Alumínio. Acompanha Tampa Diâmetro da boca 26 Cm Altura 23 Cm Acompanha a tampa Pode ser utilizado em fogão de alta chama, industrial e semi industrial				
069414	PAPEL HIGIÊNICO (COTA 25%) - Marca.: PALOMA UNIDADE	500,00	3,430	1.715,00	
	PAPEL HIGIÊNICO ? TIPO ROLÃO. FOLHA SIMPLES, NEUTRO, 100% CELULOSE, NÃO ECICLADO, COR BRANCA, MACIO, HIDROSSOLÚVEL, ABSORVENTE, HOMOGÊNEO, PICOTADO, GOFRADO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, NÃO PODERÁ ESFARELAR DURANTE O USO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER: COMPOSIÇÃO, MARCAM IDENTIFICAÇÃO FABRICANTE, MEDIDAS E ALIDADE. PACOTE (FARDOS) COM 08 UNIDADES, DIMENSÕES 10CM X 500M.				
085213	ABACAXI FRUTA - Marca.: LOCAL UNIDADE	150,00	8,490	1.273,50	
	Especificação : Fruta in natura, aplicação alimentar, característica adicional maduro.				
085332	COPO DESCARTAVEL 180ML - Marca.: TOTALPLAST CAIXA	70,00	77,360	5.415,20	
	Copos Descartáveis 180 ml ? Branco				
	? Copos produzidos com material em Poliestireno (PS).				
	? São bem resistentes e atendem à norma ABNT NBR 14.865.				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



? Usados em festas diversas, festas infantis, lanchonetes, restaurantes.

? Ideais para refrigerantes, refrescos, água, leite.

? Super práticos e tem o custo bem baixo.

? Pacote com 100 unidades. Capacidade: 180 ml.

Copos Descartáveis
180 ml produzidos com material bem resistente e de excelente qualidade, o Poliestireno (PS). Os copos atendem bem a necessidade dos clientes e proporcionam conforto ao utilizá-los. A matéria-prima e os utilizados em sua fabricação são totalmente virgens. Resistem a temperatura máxima até 100°C.

VALOR GLOBAL R\$

30.676,69

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 30.676,69 (trinta mil, seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 19-2024-SRP, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 31 de Dezembro de 2025.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

V - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



VI - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e



III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 2.010, Classificação econômica 3.3.90.30.00, , , Exercício 2025 Atividade 2.042, Classificação econômica 3.3.90.30.00, .

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento



serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10 de Maio de 2024

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justifica r a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).



IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou



para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de NOVO PROGRESSO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
Prefeitura Municipal de Novo Progresso



pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

NOVO PROGRESSO - PA, 27 de Fevereiro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.071.413/0001-43
CONTRATANTE

LSS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ 37.782.405/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____